

Edital de Seleção nº 102/2021 PROGRAMA DE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 6.750 publicada no DOU nº 128 de 5 de julho de 2019, em conformidade com a Resolução CONSUNI nº 02/2019, regulamentada pela Portaria nº 2.315 de 21 de março de 2019, considerando as decisões do Conselho de Ensino de Graduação - CEG e do Conselho de Ensino para Graduados - CEPG que, em função dos efeitos da Pandemia da COVID-19 institucionalizaram o ensino remoto nos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRJ, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização de processo seletivo para recebimento do Auxílio Inclusão Digital.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Auxílio Inclusão Digital tem por objetivo democratizar e ampliar as condições de permanência na UFRJ, proporcionando aos estudantes de graduação presencial ou pós graduação stricto-sensu, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condições técnicas necessárias para o acesso à internet.

§1º Será vedada a inscrição de estudantes para o Auxílio Inclusão Digital – Equipamentos já contemplados em editais anteriores.

§2º Será vedada a inscrição de estudantes para o Auxílio Inclusão Digital – SIM CARD já contemplados em editais anteriores.

§ 3º Estudantes contemplados com o Modem, em edital anterior poderão se inscrever tanto para o Auxílio Inclusão Digital – Equipamentos quanto para o SIM CARD.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º. O Auxílio Inclusão Digital consistirá em ofertar aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, as condições técnicas necessárias para o acesso à internet que viabilizem o acompanhamento das aulas remotas.

§ 1º. O Auxílio Inclusão Digital será disponibilizado em duas modalidades:

- a) auxílio financeiro no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser pago em parcela única, para aquisição exclusiva de um dos seguintes equipamentos eletrônicos de informática: desktop (computador de mesa), notebook, tablet, smartphone e/ou;
- b) SIM CARD para acesso à internet com franquia para todo o território nacional.

§ 2º. As duas modalidades do Auxílio Inclusão Digital – auxílio financeiro para a aquisição de equipamentos e o SIM CARD são acumuláveis.

§ 3º. Será de responsabilidade exclusiva do estudante a aquisição do equipamento descrito no item a, § 1º do art.2º, que deverá ser compatível com o SIM CARD fornecido.

§ 4º. O auxílio financeiro de R\$ 1.000,00 (um mil reais) somente poderá ser utilizado para a compra dos equipamentos descritos no item a, § 1º do Art. 2º, novos ou usados, não sendo permitida a utilização do auxílio para consertos ou *up grade* de equipamentos que o estudante já possua.

§ 5º. A data de aquisição do equipamento deverá ser posterior à data de divulgação do resultado dos selecionados.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º. Para os estudantes matriculados em cursos de graduação os recursos financeiros destinados a este Edital provirão do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Para os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* os recursos financeiros destinados a este Edital provirão da verba própria da UFRJ, condicionados à disponibilidade orçamentária.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º. O Auxílio Inclusão Digital destina-se a estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e pós-graduação *stricto sensu*, ingressantes até 2020/2, com matrícula ativa e com renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

§1º Os estudantes que ingressaram na UFRJ por meio de uma das modalidades de Ações Afirmativas que preveem renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo não precisarão fazer a comprovação de renda.

§2º Os estudantes com cadastro ativo em qualquer um dos auxílios financeiros do Programa de Auxílios da PR-7 não precisarão fazer a comprovação de renda.

§3º Os estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e aqueles não abrangidos pelos parágrafos 1º e 2º deste Artigo que possuírem renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, deverão, obrigatoriamente, assinar declaração anexa ao presente Edital (ANEXO I)

§4º A declaração (ANEXO I) de que trata o parágrafo 3º deverá ser devidamente preenchida, assinada, digitalizada e enviada à PR7, com preenchimento do formulário e upload no link <https://forms.gle/zwrwLBYMApsLE9W8A> até o dia 30 de março de 2021, conforme consta do cronograma (ANEXO II).

§5º A qualquer tempo, os estudantes de que trata o parágrafo 3º deste Artigo poderão ser convocados pela PR-7 para a apresentação da documentação necessária à comprovação da renda, e caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado ou seja verificada renda superior à estabelecida no caput deste Artigo, o auxílio será imediatamente cancelado e o estudante será instado a devolver os valores correspondentes ao auxílio recebido.

§6º Os estudantes que já concluíram todos os créditos necessários para a conclusão do curso, de acordo com o Boletim de Orientação Acadêmica - BOA, não farão jus ao Auxílio Inclusão Digital .

TÍTULO V - DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas para os Auxílios de que trata o presente Edital serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Para alunos matriculados em cursos de graduação presencial: até 1000 vagas para o auxílio financeiro no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e até 1000 vagas para o auxílio SIM CARD.
- b) Para alunos dos cursos pós-graduação stricto: até 100 vagas para o auxílio financeiro no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e até 100 vagas para o auxílio SIM CARD.

Parágrafo único. As vagas de que trata o presente Artigo poderão ser alteradas conforme disponibilidade financeira.

TÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º. A inscrição no processo seletivo dar-se-á, exclusivamente, por meio do Sistema de Gestão Acadêmica - SIGA, na página portalaluno.ufrj.br, opção "Pesquisa Avaliativa", no período estabelecido no cronograma anexo ao presente Edital (ANEXO II).

§ 1º. No ato da inscrição o estudante deverá preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário.

TÍTULO VII - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º. As vagas oferecidas aos estudantes matriculados em cursos de graduação presencial serão preenchidas na ordem de periodização dos estudantes, com prioridade para os estudantes nos períodos finais do curso, conforme Artigo 4º da Resolução CEG N° 04/2020.

Parágrafo único. Para fins de desempate na classificação serão considerados os seguintes critérios:



PR7 - Pró-Reitoria de Políticas Estudantis

- 1º - Estudantes que possuam cadastro ativo em qualquer um dos auxílios financeiros do Programa de Auxílios da PR7;
- 2º - Estudantes que ingressaram na UFRJ por meio de uma das modalidades de Ações Afirmativas que preveem renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 9º. As vagas oferecidas aos estudantes matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu serão preenchidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com prioridade para o estudante que não possui bolsa.

TÍTULO VIII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10. A listagem dos estudantes classificados será divulgada na página eletrônica da PR7 (www.politicasestudantis.ufrj.br) conforme cronograma anexo ao presente Edital (ANEXO II).

TÍTULO IX - DOS RECURSOS

Art. 11. O estudante que desejar interpor recurso deverá preencher o formulário específico, a ser disponibilizado na data de divulgação do resultado, e enviá-lo à PR7 por meio de *upload* no link <https://forms.gle/GhWx6HdcnKxMNjedA>, conforme o cronograma anexo ao presente Edital (ANEXO II)

§ 1º. Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo estabelecido.

§ 2º. Não serão aceitos recursos enviados por outro meio que não o informado no caput deste artigo.

§ 3º. A interposição de recurso destina-se exclusivamente ao estudante que tiver feito a inscrição e não tiver sua solicitação deferida

§ 4º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

TÍTULO X - DO ACESSO AO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 12. Os estudantes selecionados para o Auxílio Inclusão Digital na modalidade SIM CARD receberão comunicado pelo email cadastrado no formulário de inscrição com informação sobre o recebimento dos mesmos.

Art. 13. O pagamento do Auxílio Inclusão Digital na modalidade auxílio financeiro para a compra de equipamento de informática será efetivado em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFRJ, exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente em nome do estudante beneficiário.

Art. 14. Em consonância com o Artigo 46 da Resolução CONSUNI nº 02/2019, para recebimento dos auxílios financeiros, o estudante deve possuir conta corrente devidamente cadastrada no SIGA.

§ 1º É de inteira responsabilidade do estudante o cadastramento dos seus dados bancários no SIGA.

§ 2º. Estudantes que cadastrarem as contas bancárias até o dia 25 de março de 2021, terão seus nomes incluídos na folha de pagamento do mês de abril de 2021 com crédito na conta em maio de 2021.

§ 3º. Os estudantes terão como data limite para cadastramento de dados bancários no SIGA o dia 26 de abril de 2021 e terão seus nomes incluídos na folha de pagamento do mês de maio de 2021 com crédito na conta em junho de 2021.

§ 4º Os estudantes cujas contas não forem devidamente cadastradas até a data estabelecida no § 3º perderão o direito ao Auxílio citado.

Art. 15. A conta cadastrada deverá ser, obrigatoriamente, do tipo corrente e em nome do estudante beneficiário.

Parágrafo único. Não serão realizados pagamentos em conta poupança, conta-salário, conta conjunta ou em conta em nome de terceiros.

TÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

Art. 16. O estudante contemplado com o Auxílio Inclusão Digital na modalidade auxílio financeiro para aquisição de equipamento estará obrigado à prestação de contas após a efetivação do pagamento do auxílio em sua conta corrente.

§ 1º. O estudante contemplado com a modalidade auxílio financeiro para aquisição de equipamento deverá apresentar nota fiscal referente à compra do equipamento, com CNPJ da empresa e que contenha nome e CPF do estudante, descrição e valor do equipamento e data da compra que deverá ser posterior à divulgação do resultado.

§ 2º Caso o equipamento seja adquirido de pessoa física (terceiros) deverá ser apresentado recibo de compra contendo nome e CPF do estudante, nome e CPF do vendedor, descrição e valor do equipamento comprado, data da compra e assinatura do vendedor, com firma reconhecida em cartório.

§ 3º Não serão aceitas notas fiscais ou recibos com data anterior ao resultado do processo de seleção.

§ 4º Somente serão aceitas notas fiscais ou recibos em nome do estudante

§ 5º Não serão aceitos comprovantes de compra não especificados nos parágrafos 1º e 2º.

§ 6º. As notas fiscais e recibos deverão ser enviadas por meio de upload e preenchimento de formulário no link <https://forms.gle/shKngAr2P3xs3LuS7> no prazo descrito no cronograma (Anexo II).

§ 7º O estudante que não proceder a comprovação de utilização do valor recebido para a aquisição de equipamento, conforme os § 1º e 2º, será instado a fazer a devolução do valor correspondente ao auxílio recebido.



PR7 - Pró-Reitoria de Políticas Estudantis

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É de responsabilidade do estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações, por meio da página eletrônica da PR7, no endereço www.politicasestudantis.ufrj.br.

Art. 18. Eventuais comunicados da UFRJ acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante manter-se informado conforme o estabelecido no Artigo 17.

Art. 19. As dúvidas e informações acerca do presente Edital deverão ser enviadas para o endereço eletrônico duvidasedital102@pr7.ufrj.br

Art. 20. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2021.

ROBERTO VIEIRA
Pró-Reitor de Políticas Estudantis

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF
_____, aluno(a) regularmente matriculado(a) na Universidade
Federal do Rio de Janeiro, no curso de
_____, sob o número de registro
DRE _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que possuo
renda familiar per capita igual ou inferior da 1,5 salário mínimo e que estou ciente
de que a Pró-Reitoria de Políticas Estudantis – PR7 poderá solicitar a
apresentação da minha documentação para fins de comprovação da referida
renda e que, caso eu não a apresente dentro do prazo determinado ou seja
verificada renda per capita superior a 1,5 salário mínimo, o auxílio a mim
concedido será imediatamente cancelado e serei obrigado a devolver os valores
correspondentes ao auxílio indevidamente recebido.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021

Assinatura do estudante

ANEXO II

CRONOGRAMA

Inscrições	08 a 12 de março de 2021
Resultado	15 de março de 2021
Envio de declaração de renda	De 16 a 30 de março 2021
Inclusão da Conta Bancária no SIGA	Até 25 de março de 2021
Data limite para cadastramento da conta no SIGA	26 de abril de 2021
Envio de comprovantes de compra	20 de maio a 20 de junho de 2021
Interposição de Recursos	De 16 a 22 de março 2021
Resultado dos Recursos	20 de abril de 2021